



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lomanto Junior, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO**, Gestora do Fundo Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX, CEP: XXXXX, Estado XXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º XXX/20XX, Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de **R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo este denominado o valor contratual.

§ 1º. A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

§ 2º. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal n.º 8.212/91 e 14.333/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

§ 1º. Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

§ 1º. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

§ 2º. Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato. Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

§ 1º. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

§ 2º. A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

§ 2º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§3º. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO

Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/000158-1/2025
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 00158/2025
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre
EMENTA: EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. ANÁLISE DE LEGALIDADE E REGULARIDADE PROCESSUAL. MUNICÍPIO COM MENOS DE 20.000 HABITANTES. REGIME DE TRANSIÇÃO DO ART. 176. VIABILIDADE CONDICIONADA.

I- HISTÓRICO PROCESSUAL

1. Submete-se a este órgão consultivo o processo administrativo em epígrafe, que visa a contratação de serviços de manutenção de equipamentos radiológicos. O processo encontra-se instruído com: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços, Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Minuta de Contrato. A empresa selecionada preliminarmente é a **DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 33.924.985/0001-09, pelo valor global de R\$ 47.750,00.

II - ANÁLISE JURÍDICA DETALHADA

II.I. DA REGULARIDADE DO ENQUADRAMENTO LEGAL (ART. 75, II, LEI 14.133/21)

2. O objeto da contratação (prestação de serviços de manutenção) enquadra-se no inciso II do art. 75 da NLLC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3. O valor de R\$ 47.750,00 respeita o limite legal vigente de R\$ 62.725,59 (conforme Decreto Federal nº 12.343/2024 que atualiza os valores da Lei 14.133/21 para o exercício de 2025).

4. Portanto, a hipótese de dispensa em razão do valor é juridicamente adequada.

II.II. DA REGULARIDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PLANEJAMENTO

5. O ETP justifica adequadamente a necessidade da contratação, demonstrando que a ausência de manutenção nos aparelhos de Raio-X compromete a prestação de serviços de saúde pública. Detecta-se regularidade na análise de mercado, onde a Administração justificou a impossibilidade de execução direta por falta de mão de obra especializada própria.

II.III. DA PESQUISA DE PREÇOS (ART. 23, §1º, IV)

6. A Administração colacionou três orçamentos de empresas do ramo. Embora a Lei 14.133/21 priorize consultas a bancos de dados públicos, o §1º do art. 23 admite a pesquisa direta com fornecedores.

- **Impropriedade detectada:** Não consta nos autos a justificativa da escolha dos fornecedores consultados, exigência expressa do inciso IV do §1º do art. 23. **Recomenda-se** que o setor de compras anexe breve certidão justificando o critério de escolha das empresas consultadas.

II.IV. DA PUBLICIDADE E DO REGIME ESPECIAL (ART. 176)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7. Considerando que Capela do Alto Alegre é Município com menos de 20.000 habitantes, o processo goza do regime de transição do art. 176.

- **Regularidade:** A dispensa pode ser realizada na forma física, sem necessidade de sistema eletrônico (PNCP), desde que garantida a publicação em Diário Oficial.

- **Impropriedade/Risco:** O art. 75, §3º da Lei prevê que a dispensa deve ser "preferencialmente" precedida de aviso em sítio eletrônico por 3 dias úteis para obtenção de novas propostas. O processo não demonstra a realização desta etapa ou justificativa para sua dispensa. **Recomenda-se, se houver necessidade,** que a Administração justifique a não utilização do prazo de manifestação de interesse do §3º do art. 75, ou que realize a referida publicação.

II.V. DO CONTROLE DE FRACIONAMENTO (ART. 75, §1º)

8. O §1º do art. 75 impõe que o limite da dispensa considere o somatório do despendido no exercício financeiro pela unidade gestora com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade), sendo que foi localizada nos autos a certidão de controle de limites, atestando que o valor desta dispensa, somado a outros gastos com manutenção hospitalar em 2025, não ultrapassa o teto legal. Desse modo, importante a checagem das contratações anteriores para evitar eventual fracionamento.

II.VI. DA HABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

9. Foram apresentadas certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), trabalhista e FGTS. A empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

apresenta Atestado de Capacidade Técnica condizente com o objeto. Verifica-se regularidade neste ponto.

II.VII. DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E AGENTES

10. O Decreto Municipal nº 012/2025 (fls. 29-32) designou a Agente de Contratação e a Comissão. Nota-se, contudo, que a Agente de Contratação (Reila Souza Almeida) atua em múltiplas fases (autuação, despacho e parecer de dispensa). No regime do art. 176, tal acúmulo é tolerado em face da escassez de pessoal em pequenos municípios, mas deve-se buscar, sempre que possível, que o fiscal do contrato seja servidor distinto daquele que conduz a dispensa.

III - DOS VÍCIOS E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

11. Para a continuidade do processo, a autoridade competente deve determinar:

1. **Justificativa dos fornecedores:**
Esclarecer por que foram escolhidos os três fornecedores específicos para a cotação inicial.
2. **Conferência de Somatório:** Checagem que não houve fracionamento indevido de despesa em relação a outras manutenções no exercício de 2025.
3. **Aviso de Dispensa:** Realizar a publicação de aviso no site oficial ou diário oficial pelo prazo de 3 dias úteis para permitir que outros interessados ofereçam lances (Art. 75, §3º), ou justificar a inviabilidade desta etapa preferencial.



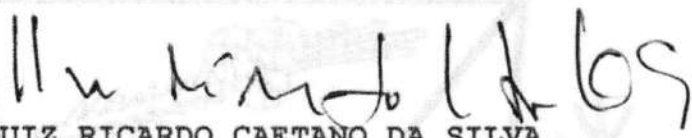
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

IV - CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, este órgão consultivo opina pela **REGULARIDADE CONDICIONADA** do procedimento. O processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 086/2025 possui base legal sólida (Art. 75, II), mas requer o saneamento das impropriedades apontadas antes da ratificação final e assinatura do contrato.

13. É o parecer, salvo melhor juízo.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 04 de dezembro de 2025.



LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA

OAB/BA Nº. 29.274





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 086/2025, objetivando a contratação da empresa **DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.924.985/0001-09, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de raio-x fixo LOTUS e em processadora automática para raio-x instalado na unidade hospitalar do Município de Capela do Alto Alegre, cujo valor é de R\$ 47.750,00 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 04 de dezembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 086/2025

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da empresa **DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **33.924.985/0001-09**.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 086/2025, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de raio-x fixo LOTUS e em processadora automática para raio-x instalado na unidade hospitalar do Município de Capela do Alto Alegre.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 04 de dezembro de 2025.


KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO

Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.924.985/0001-09, referente **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de raio-x fixo LOTUS e em processadora automática para raio-x instalado na unidade hospitalar do Município de Capela do Alto Alegre**, no valor global de **R\$ 47.750,00 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 04 de dezembro de 2025.


KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde





**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.924.985/0001-09, referente **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de raio-x fixo LOTUS e em processadora automática para raio-x instalado na unidade hospitalar do Município de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 47.750,00 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 04 de dezembro de 2025.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde

